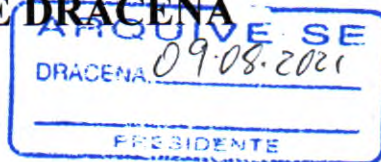




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 515 – DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do parágrafo único em § 1º e acrescenta § 2º, no artigo 8º, da Lei Complementar nº 349/2011, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 349, de 23.02.2011, passando a vigorar como § 1º.

Art. 2º - Fica incluído o § 2º, no artigo 8º, da Lei Complementar nº 349, de 23.02.2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

§ 1º -

§ 2º - Não se aplica o item “c”, do § 1º, do art. 8º, desta Lei, em moradias de interesse social e modalidade CDHU.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de julho de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS - DRACENA - SP
05/08/2021 10:25:00

PLC - 009
CMC - 009